



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 251/2025

Processo Número: **9080/2025** | Data do Protocolo: 26/03/2025 16:35:25



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390033003100390039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a informação ao público de que eventos com entrada gratuita ou reduzida por conta de subsídio oriundo do Poder Público são financiados com verba oriunda de tributos

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Em todos os eventos artísticos, esportivos e culturais, em que haja gratuidade ou redução do preço do ingresso por conta de qualquer subsídio, apoio, promoção, organização ou realização pelo Poder Público estadual ou municipal, serão divulgados os dizeres "Entrada paga com impostos".

§1º - As disposições desta Lei aplicam-se indistintamente a eventos realizados em local aberto ao público ou em local com controle restrito.

§2º - Esta Lei aplica-se mesmo que haja somente o custeio parcial do evento por publicidade ou venda de ingresso.

Artigo 2º - Os dizeres estarão visíveis em anúncio nos palcos principais das atrações, com fontes claras e visíveis.

Parágrafo único - Os dizeres terão no mínimo o mesmo destaque da logomarca ou slogan do evento ou do principal patrocinador do evento, o que for maior.

Artigo 3º - Se o evento envolver elementos auditivos ou visuais, os dizeres deverão constar do som e da imagem.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Parágrafo único - Esta Lei não é aplicável aos eventos que já têm data designada no momento da sua entrada em vigor.

Guto Zacarias

Deputado estadual (UNIÃO)

Justificação

A presente proposta busca garantir maior transparência sobre o uso de recursos públicos no financiamento de eventos culturais, esportivos e artísticos.





Frequentemente, iniciativas desse tipo são viabilizadas, ainda que parcialmente, por meio de subsídios, incentivos ou investimentos do Poder Público, o que significa que são custeadas, direta ou indiretamente, pelos tributos pagos pela sociedade. No entanto, essa relação entre os benefícios concedidos e a origem dos recursos nem sempre é evidente para o público, que muitas vezes não percebe que a gratuidade ou a redução no valor dos ingressos decorrem de dinheiro arrecadado por meio de impostos.

Ao estabelecer a obrigatoriedade da divulgação da mensagem "Entrada paga com impostos" nos eventos que recebem algum tipo de financiamento estatal, a medida reforça a consciência fiscal da população, promovendo um debate mais informado sobre a destinação dos recursos públicos. O cidadão deve ter ciência de que, ao usufruir de benefícios concedidos pelo Estado, está, de certa forma, utilizando valores que poderiam ser empregados em outras áreas, como saúde, segurança e educação. Esse tipo de transparência não apenas fortalece o controle social sobre os gastos públicos, mas também estimula uma participação mais ativa da sociedade na definição de prioridades orçamentárias.

A exigência de que a mensagem seja visível nos espaços principais do evento, bem como nas transmissões audiovisuais, visa assegurar que a informação alcance o maior número possível de pessoas, evitando que a comunicação seja meramente formal ou de difícil acesso. A proposta não impede a realização dos eventos nem interfere na sua programação, limitando-se a garantir que o público tenha plena ciência da origem dos recursos que viabilizam a iniciativa.

Além disso, ao incluir uma regra de transição para eventos já programados antes da entrada em vigor da lei, busca-se evitar impactos negativos sobre aqueles que já se encontram em fase de organização, garantindo segurança jurídica na sua aplicação. Dessa forma, a medida não impõe restrições arbitrárias nem dificulta a execução de políticas culturais e esportivas, apenas introduzindo um mecanismo que assegura mais transparência e responsabilidade na administração dos recursos públicos.

Guto Zacarias - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320036003500300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 26/03/2025 16:30

Checksum: **54A0719BF9BDF4EA6A50F5DDA4CB5871D8B23B8F2439111F54780D2BC57B465E**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320036003500300034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.